



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

CONTRATO

CONTRATO N.º: 007/2024 - DPE/MA

PROCESSO N.º: 0000357.110000938.0.2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º: 031/2023 - DPE/MA

CONTRATO DE FORNCIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **PREMIER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº **00.820.295/0001-42**, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís/MA, daqui em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado, a Empresa **PREMIER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**, sediada na Avenida Maria Alice, Nº 02, Quadra L, Lotes 01 e 02, Loja 40- Olho D'água, São Luís/MA, neste ato representada pelo titular, o Sr. **José de Ribamar Monteiro Souza**, empresário, portador da Carteira de Identidade - RG: Nº 058776982016-3, expedida por SSP/MA, inscrito no CPF: Nº 064.065.643-91, residente e domiciliado na cidade de Paço do Lumiar/MA, na Rua 128, Nº 16, Quadra:117, Bairro: Conjunto Maiobão, CEP: 65.130-000, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no **Processo nº 0000357.110000938.0.2024 - DPE/MA**, da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 31/2023**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto 10.024/2019, do Decreto Federal 7.892/2013 e da Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas pertinentes, à Proposta adjudicada, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais de limpeza para suprir o estoque do almoxarifado da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico SRP nº 031/2023 DPE/MA, à **ARP nº 006/2024** e à proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTIDADES

3.1. As especificações dos materiais estão descritas no **Item 03** do Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

GRUPO 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	ÁGUA SANITÁRIA	Frc./1 litro	400	R\$ 2,80	R\$ 1.120,00

PREMIER
COMERCIO E
DISTRIBUICA
O
LTDA:452498
40000120
Assinado de forma
digital por PREMIER
COMERCIO E
DISTRIBUICAO
LTDA:45249840000
120
Dados: 2024.02.28
13:50:52 -03'00'

02	DESODORIZANTE SANITÁRIO	UND	600	R\$ 3,80	R\$ 2.280,00
03	DESODORIZANTE DE AMBIENTE	frasco	250	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
04	DESINFETANTE LÍQUIDO	frasco	450	R\$ 6,80	R\$ 3.060,00
05	DETERGENTE LÍQUIDO	frasco	300	R\$ 3,40	R\$ 1.020,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 01					R\$ 9.480,00

GRUPO 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
07	LIMPADOR INSTANTÂNEO	frasco	80	R\$ 5,40	R\$ 432,00
08	LIMPEZA PESADA	L	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
09	LUSTRA MÓVEIS	frasco	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00
12	SABÃO EM PÓ	CX	150	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 02					R\$ 2.582,00

GRUPO 03					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
15	PÁ COLETORA DE LIXO	UND	25	R\$ 11,00	R\$ 275,00
16	VASSOURA	UND	25	R\$ 18,00	R\$ 450,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 03					R\$ 725,00

GRUPO 05					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
21	SACO 15L	Pct	100	R\$ 2,90	R\$ 290,00
22	SACO 100L	Pct	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 05					R\$ 690,00

GRUPO 06					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
23	ÁLCOOL LÍQUIDO	frasco	200	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 06					R\$ 1.300,00

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor global estimado do presente contrato já incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, é de R\$ **14.777,00 (quatorze mil e setecentos e setenta e sete reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade **UG: 80101, Programa de Trabalho nº 03.092.0623.2656.023626, Elemento de Despesa: 33903022 - Material de Limpeza e Produtos de Higienização e FR: 1500101000.**

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

6.1. A solicitação dos materiais de limpeza ocorrerá por meio de “Ordem de Fornecimento Anexo I” do Termo de Referência, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da Contratante, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

6.2. O prazo de entrega dos materiais é de 15 (quinze) dias, contados do envio da ordem de fornecimento através do e-mail indicado na proposta da CONTRATADA, no seguinte endereço:

- SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
Local: Av Junior Coimbra, s/n – Bairro: Jardim Renascença II, CEP: 65075-696 - São Luís/MA
Dia e Horário: das 08:30h às 11:00h, das 14:00h às 16:00h - devendo ocorrer um breve agendamento com fiscal do contrato.
- Contato: Lucivânia Santana Pereira Lima / Yêda Carvalho Rodrigues;
- Telefone/e-mail: (98) 3221-6110 (Ramal 256) – material@ma.def.br

6.3. Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na DPE/MA, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

6.4. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade do Fornecedor.

6.5. A Contratada deverá fornecer os itens de acordo com as necessidades e solicitações, sempre a observar a(s) especificação(ões), marca(s) e preço(s) do que fora proposto e contratado.

6.6. O prazo de entrega, em regra, é improrrogável. Eventual pedido de prorrogação de prazo poderá ser avaliado, criteriosamente, em caso de necessidade de importação do produto ou outra situação excepcional reportada pelo Fornecedor ou em caso fortuito devidamente comprovado.

6.7. Em caso de transporte por empresa terceirizada, o mesmo não exclui a contratada das responsabilidades civil nem ético-profissional referente a toda e qualquer inconformidade que venha a ser identificada no decorrer da entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1. O material deverá ser fornecido com todas as características e qualidades exigidas nas especificações, cujas embalagens constem as datas de fabricação e prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento, posto que esses dados serão conferidos pela CONTRATANTE. Serão individualizados e avaliados criteriosamente os casos em que o produto não apresente o prazo previsto devido às suas características de fabricação e desde que não acarrete prejuízo à instituição.

7.2. A simples entrega do (s) produto (s) objeto (s) da autorização/solicitação não implica na aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade:

7.2.1. **Provisoriamente**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável por acompanhar e fiscalizar o contrato, a fim de verificar o material de acordo com as especificações e quantidades solicitadas.

7.2.1.1. Caso as especificações não estejam de acordo com as exigências, a CONTRATADA deverá substituir ou complementar o material em questão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

7.2.2. **Definitivamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após vistoria que comprove a adequação das especificações e a qualidade do material.

7.3. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, no total ou em parte, os materiais contidos no presente Termo de Referência, mesmo após o recebimento definitivo sempre que se verificar vícios, que não

esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos na sua especificação técnica ou, ainda, quando não condizer com o ofertado na proposta.

7.4. Caso ocorra a inobservância de qualquer condição determinada nos subitens acima referidos, a CONTRATADA ficará passível da aplicação das penalidades previstas no Item “DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Os materiais fornecidos serão acompanhados e fiscalizados por colaborador da DPE. A este caberá a função de fiscalizar e resolver as situações que surgirem no decorrer da execução contratual, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário e regularizando as falhas que possam acontecer ou, ainda, comunicar aos seus superiores quando a providência ultrapassar os limites de sua competência.

8.2. Os materiais objeto desta contratação serão fiscalizados pela Srª LUCIVÂNIA SANTANA PEREIRA LIMA, representante da DPE, daqui por diante denominada simplesmente FISCAL, e no caso de impedimento, será substituída pelo Srª YÊDA CARVALHO RODRIGUES, ou por outro colaborador expressamente indicado pela contratante, conforme disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93..

8.3. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da DPE, dos seus empregados, prepostos ou contratados.

8.4. A Contratada designará de maneira formal um representante para responder perante o Contratante pela execução do Contrato.

8.5. O fiscal do Contrato deverá atestar a Nota Fiscal/Fatura, quando comprovada de forma correta o fornecimento dos materiais, onde viabiliza o pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária, para crédito em banco em agência e conta corrente que deverão ser indicados pela CONTRATADA, após o recebimento e conferência do produto, mediante nota fiscal discriminativa, acompanhada de fatura devidamente atestada pelo servidor designado pela Divisão de Material e Patrimônio.

9.1.1. Ressalva-se a prerrogativa da administração pública não sofrer com suspensão ou interrupção de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, em caso de inadimplência inferior a 90 (noventa) dias, conforme art. 78, inciso XV, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Os pagamentos serão realizados a cada remessa de solicitação de fornecimento de materiais efetivamente entregue e com base na respectiva Nota Fiscal;

9.3. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com as quantidades solicitadas e fornecidas, com preços unitários e totais, em nome da DPE/MA;

9.4. O pagamento será realizado mediante fatura devidamente atestada, acompanhada da solicitação de pagamento (Anexo II), certidões negativas de débito municipais, estaduais e federais, bem como junto ao INSS, FGTS e Receita Federal.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.6. A Contratante se reserva ao direito de recusar a realização do pagamento se, no ato da atestação, os itens fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas e aceitas.

9.7. Na realização do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.7.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO PRODUTO

10.1. Os materiais, objeto desta licitação, deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega, bem como o termo de garantia contra defeito de fabricação.

10.2. A CONTRATADA se obriga a fornecer garantia contra defeito de fabricação de todo os materiais entregue e substituir em até 03 (três) dias após a notificação, do material que apresentar qualquer defeito, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção.

10.3. A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações de cada produto constante deste TR, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante.

10.4. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento dos produtos emitido pela Contratada.

10.5. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

10.5.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

10.5.2. Rompimento indevido do lacre de garantia dos produtos.

10.5.3. A movimentação dos produtos entre unidades da Contratante efetuado com recursos próprios NÃO exclui a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado para que a empresa fornecedora dos materiais objeto do Item 3 do Termo de Referência (DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTIDADES), possa desempenhar suas funções.

11.2. Permitir o acesso dos empregados da empresa fornecedora às dependências da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para execução do objeto, quando solicitado.

11.3. Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário, em conformidade com este termo de referência.

11.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material, com as especificações constantes neste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.5. Notificar, por escrito, à empresa fornecedora dos materiais ocorrência de eventuais imperfeições nos mesmos, dentro do prazo de garantia para a sua substituição.

11.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

11.7. Fiscalizar e acompanhar a execução de entrega do objeto.

11.8. Atestar recebimento do objeto referente à Nota Fiscal/Fatura.

11.9. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

11.10. A DPE-MA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência

de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Substituir e corrigir materiais que apresentarem imperfeições ou quaisquer irregularidades que comprometam a utilização do produto ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência, detectado na vistoria, arcando com todas as despesas decorrentes para regularizar a situação.

12.2. Fornecer os materiais que se fizerem necessário para o perfeito cumprimento do objeto desta aquisição, buscando sempre materiais de 1º qualidade, podendo ser rejeitado quando não atender total ou parcialmente satisfatoriamente.

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objetivo, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (lei nº 8.078, de 1990).

12.4. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto conforme especificado no Item 3 do Termo de Referência (DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTIDADES), prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela DPE-MA, cujas reclamações se obrigam a atender.

12.5. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

12.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação sempre que demandada;

12.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da DPE-MA;

12.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência da obrigação.

12.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a DPE-MA.

12.11. Responsabilizar-se:

12.11.1. Por quaisquer acidentes na entrega dos materiais, inclusive quando às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda por fatos que resultam em destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até o recebimento definitivo dos materiais e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.

12.11.2. Pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no cumprimento da obrigação;

12.12. Manter durante toda a relação jurídica, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

14.1.1. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação.

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

14.1.4. Comportar-se de mono inidôneo.

14.1.5. Cometer fraude fiscal.

14.2. A Administração pode aplicar à Contratada, conforme o artigo 87 da Lei 8.666/93, as seguintes sanções pela inexecução total ou parcial dos bens objeto deste contrato, seguindo o disposto no Anexo III do TR.

14.2.1. Advertência por escrito, quando o descumprimento das obrigações configurar falta leve.

14.2.2. Multa, podendo chegar em até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total do objeto.

14.2.3. Sanção de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública.

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

14.3. Sanção de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública também poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas como infração administrativa deste contrato, seguindo o disposto no Anexo III do TR;

14.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, exceto aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á mediante processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, bem como o procedimento previsto na Lei 8.666/93. A Contratada se sujeitará as regras exibidas nos Art. 86 à 88 da lei 8.666/93, seguindo o disposto no Anexo III do TR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento, em conformidade com os artigos nº 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A CONTRATANTE poderá rescindir este CONTRATO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico e dos prazos definidos no Contrato;
- b) o atraso injustificado no início dos serviços;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) o desatendimento das determinações da fiscalização do CONTRATO, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do CONTRATO anotadas pela Fiscalização da CONTRATANTE, na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade CONTRATADA;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;

- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

17.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Defensoria Pública do Estado do Maranhão ou dos clientes deste para a Contratada.

17.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

17.1.4. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

17.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

17.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

17.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

17.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da Defensoria Pública do Estado do Maranhão; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

17.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

17.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu

término.

17.1.11. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

17.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.1.13. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) data e hora provável do incidente;
- b) data e hora da ciência pela contratada;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

17.1.14. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

17.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Defensoria Pública do Estado do Maranhão por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do Defensoria Pública do Estado do Maranhão, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

17.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução dos serviços:

- a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução do objeto do Contrato;
- b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Defensoria Pública do Estado do Maranhão por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Quaisquer dúvidas acerca do presente contrato, poderão ser esclarecidas pela Divisão de Material e Patrimônio– DPE, através do telefone (98) 3221-6110 Ramal 3066, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00hs; A DPE-MA, por intermédio

da Divisão de Material e Patrimônio, que repassará à CONTRATADA as informações necessárias quanto o fornecimento do material contratado;

18.2. A DPE-MA poderá alternar o fornecimento do material, atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade administrativa, observado o disposto legal.

18.3. Qualquer comunicação da DPE/MA à empresa vencedora deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu recebimento, submetendo a empresa às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

18.4. Não obstante a aceitação do objeto da licitação, a empresa ficará obrigada a garanti-los, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes deste termo de referência o custo decorrente do material, assim como de quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto da licitação, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa prestadora.

18.5. A execução do objeto da licitação deverá ser iniciada imediatamente após publicação da resenha do Contrato, mediante entendimento prévio com o Setor Fiscalizador da DPE-MA, salvo determinação em contrário que será comunicado à empresa vencedora do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís–MA, em de fevereiro de 2024.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
DEFENSORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATANTE

PREMIER COMERCIO E
DISTRIBUICAO
LTDA:45249840000120

Assinado de forma digital por
PREMIER COMERCIO E DISTRIBUICAO
LTDA:45249840000120
Dados: 2024.02.28 13:53:22 -03'00'

JOSÉ DE RIBAMAR MONTEIRO SOUZA
PREMIER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF n.º _____

Nome: _____ CPF n.º _____

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / assessoriajuridica@ma.def.br -

0016397v1



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor (a) Público (a) Geral**, em 26/02/2024, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0017987** e o código
CRC **37CFB58C**.
